



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 1812/2022
DATA 27/05/22 HORAS: 09:00

Carlos Breno de Moraes Felix
CPF: 036.727.664-90
Recepcionista / Secretária

OFÍCIO Nº 004/2022/SCI/CMCN

Currais Novos/RN, 27 de maio de 2022.

A sua excelência o senhor
EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Gabinete da Presidência
Currais Novos/RN

Assunto: Orientação 03/2022 – Composição e autorização dos processos de diárias

Excelentíssimo senhor presidente,

Encaminho, em anexo, o documento de orientação nº 03/2022 que trata sobre a composição de autorização dos processos de diárias, para ciência e apreciação. O referido documento de orientação possui 06 folhas.

Respeitosamente,

Júlia Cristina Dantas
Controladora Interna



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

ORIENTAÇÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OCI N° 03/2022

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARA: EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESA

ASSUNTO: COMPOSIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DIÁRIAS.

RELATÓRIO

O documento refere-se à orientação sobre composição e autorização dos processos de diárias.

- Considerando que é finalidade do Controle Interno desta edilidade resguardar o patrimônio público, zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública, conforme disposto no art. 6º da Lei 3.297/2016;
- Considerando o caráter indenizatório em que as diárias são constituídas, estabelecido no art. 62, II da Lei Complementar 07/2006;
- Considerando a Resolução 02/2022 desta Casa Legislativa a qual dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a servidores e vereadores;
- Considerando os normativos sobre verbas indenizatórias do exercício parlamentar a saber: lei 3.298/2016 (art. 3º, II) e Ato da mesa 03/2019 (art. 4º II, §6º) que consignam sobre o ressarcimento de despesas relacionadas a locomoção do vereador e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte, quando da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar;
- Considerando ainda o estabelecido no art. 16 Resolução 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que demonstra os modos de composição dos processos de diárias;

Propõe-se a orientar o ordenador de despesas em relação aos aspectos legais da composição e autorização dos processos de diárias.

É o relatório.

Homulo Sérgio Silva

Página 1 de 6

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Dados



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

PARECER

Diária é o valor destinado a ressarcir o agente público em virtude de seu deslocamento para local diverso do qual é lotado e destina-se a cobrir despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção.¹

A diária possui caráter indenizatório, conforme pode ser observado na sua própria localização na Lei Complementar 07/2006, *in verbis*:

Art. 62 - Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Nesse sentido, a finalidade das diárias é ressarcir o agente público em virtude do deslocamento fora de sua sede no interesse da Administração, como forma de evitar o enriquecimento sem causa desta. No art. 63 da LC 07/2006 é estabelecido que os valores e as condições para a concessão das espécies indenizatórias serão estabelecidos por regulamento e com essa finalidade foi publicado no dia 29/04/2022 a Resolução 02/2022 que trata especificamente sobre o tema.

Na Resolução 02/2022 são ajustados alguns requisitos² para a concessão das diárias a saber:

- Servidores de provimento efetivo ou ocupantes de cargo em comissão:
 - Deslocamento a serviço;
 - Caráter eventual ou transitório;
 - Locomoção do município sede da Câmara para outro ponto do território nacional.

¹ Parágrafo único do art. 1º resolução 02/2022;

² Art. 2º Resolução 02/2022;

Romulo Sérgio Silva



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

- Vereadores:
 - Afastamento da circunscrição municipal;
 - Missão de representação;
 - Interesse administrativo do Poder Legislativo.

Assim, quando o ordenador de despesa receber solicitação de diárias deve considerar os critérios definidos antes da autorização.

No que diz respeito aos vereadores percebe-se que o normativo é categórico ao indicar que as diárias serão devidas em situações específicas e relacionadas a representação em casos de interesse administrativo da Casa. Nesse sentido, quando se tratar de viagens relacionadas ao mandato parlamentar o ressarcimento será realizado por meio da verba indenizatória a qual cada gabinete faz jus e é normatizada pela Lei 3.298/2016³ e regulamentada pelo Ato de Mesa Diretora 03/2019⁴.

Nos referidos atos legais é determinado que despesas relativas à locomoção do vereador e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte quando da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar, serão ressarcidas até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória parlamentar.

Vale reiterar que a locomoção de assessores vinculados ao gabinete do parlamentar quando a viagem seja a serviço do gabinete no interesse do exercício da atividade parlamentar também devem ser ressarcidas ao edil por meio dessa rubrica. Esse ressarcimento seguirá procedimento específico.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de orientar seus jurisdicionados editou a Resolução 28/2020 que dispõe entre outros tópicos sobre a composição de processos de execução da despesa pública e em seu art. 16 trata, em especial, dos processos envolvendo diárias.

³ Art. 39, II e §6º;

⁴ Art. 4º, II §6º; Art. 13 e art. 17.

Homulo Sergio Silva



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

De acordo com a corte de contas, os processos de comprovação de despesas com diárias deverão conter principalmente:

- ato concessório das diárias, do qual haverá de constar:
 - nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
 - descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
 - local(ais) de destino;
 - período do afastamento;
 - quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
 - justificativas do afastamento; e
 - nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;
- cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;
- relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente visado pelo seu superior imediato, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:
 - nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
 - descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
 - meio de transporte utilizado;
 - data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
 - quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;
 - quitação do credor;
 - documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento; e
 - documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

Ronaldo Sérgio
Silva



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Orientamos que tais aspectos sejam contemplados nos processos de despesas com diárias.

Em regra, o pagamento das diárias ocorre antes da efetiva viagem, no entanto existe um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno ao município, para que o interessado realize a prestação de contas comprovando realização do deslocamento, por meio dos documentos estabelecidos em regulamento. Em caso de não apresentação da documentação, no prazo estabelecido, o agente ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Em que pese a quantidade de diárias utilizadas por cada agente público, vale ressaltar que o regulamento não estipula número máximo de vezes que a indenização pode ser realizada. No entanto, é importante relembrar que se trata de dispêndio realizado com dinheiro público e, portanto, deve-se respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade evitando deslocamentos indiscriminados de agentes públicos a eventos que não agreguem valor ao interesse público, em virtude da inexistência de nexo de causalidade entre o deslocamento e participação no acontecimento e efetivo benefício usufruído pela coletividade⁵.

Rômulo Sérgio Silva

⁵ TCE-MS - RELATÓRIO DESTAQUE: 173672017 MS 1836540, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1873, de 04/10/2018.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente documento de orientação nº 03/2022, pode-se perceber a existência de pontos a serem observados pelo ordenador de despesa na composição e autorização dos processos de despesa com diárias. Em suma, orienta-se que ao analisar e autorizar os processos de diárias observe-se os seguintes pontos:

- Critérios estabelecidos na Resolução 02/2022;
- Finalidade da viagem (interesses administrativos X atividades referentes ao mandato parlamentar) para assim alocar o ressarcimento na rubrica correlata;
- Composição do Processo de Realização da Despesa com Diárias, conforme determinado na Resolução 28/2020;
- Prestação de contas no período correto;
- Conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

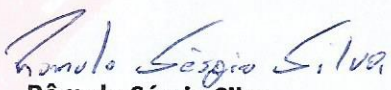
Vale ressaltar que a finalidade desta orientação consiste em apenas elucidar de forma sucinta alguns dos principais pontos que devem ser levados em conta ao analisar e autorizar diárias. Portanto a leitura deste documento não prescinde o conhecimento e observação do disposto nos atos legais.

Por fim, a não observação dessa orientação, poderá implicar em sanções e/ou penalidades. Assim, como forma de nos eximirmos de quaisquer responsabilidades, encaminhamos ao Ordenador de Despesas para ciência e devidas providências.

Currais Novos/RN, 27 de maio de 2022.


Julia Cristina Dantas
Controladora Interna


Gisleidyson Bruno Batista Gomes
Membro da Comissão


Rômulo Sérgio Silva
Membro da Comissão